



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Paraíba  
Pró-Reitoria de Graduação - PRG  
Coordenação Geral de Estágio - CGE**

**PROC. N° 23074.062660/2021-24**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO DE  
ESTÁGIO N° 1396.11.0221 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAÍBA E O(A)  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
DO SERVIDOR PARA A REALIZAÇÃO DE  
ESTÁGIO CURRICULAR  
SUPERVISIONADO.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, João Pessoa-PB, CEP 58051-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, doravante denominada UFPB, neste ato representada por seu(ua) Reitor(a), Professor(a) **VALDINEY VELOSO GOUVEIA**, portador(a) do RG nº 1013097 SSP/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 442.051.554-68, residente e domiciliado(a) em , e o(a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, com sede à Avenida EUGÊNIO LUCENA NEIVA, nº sn, TREZE DE MAIO, João Pessoa/PB, CEP: 58025-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.128.000/0001-46, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu(ua) SUPERINTENDENTE, Sr(a). LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, portador(a) do RG nº 1077063 SSP/PB e CPF nº 587.731.504-87, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação de Estágio nos termos que dispõem a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 29/2020 - CONSEPE/UFPB, de 05 de Novembro de 2020, Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação de Estágio tem por objeto proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos regulares de graduação da UFPB, a realização de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO**, de acordo com o projeto pedagógico do(s) curso(s).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Entende-se por **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO** aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Entende-se por **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO** aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular

e obrigatória.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Faz parte deste Instrumento jurídico, como anexo, o Plano de Trabalho estabelecendo a identificação do objeto a ser executado, os cursos de graduação a serem abrangidos, metas a serem atingidas, etapas da execução e previsão de início e fim da execução.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO**

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante de graduação da UFPB.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa aos estudantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante assinatura do **Termo de Compromisso do Estagiário - TCE** e o **Plano de Atividade do Estagiário - PAE**, a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da UFPB, através do **COORDENADOR DO CURSO ou DE ESTÁGIO DO CURSO** e gerenciamento da Coordenação de Estágio e Monitoria - CEM/PRG.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Por parte da UFPB, o Coordenador do Curso assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do TCE e do PAE, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso ou Coordenador de Estágio do Curso e 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No TCE e no PAE deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e Valor do Seguro) e as atividades que os estudantes irá desenvolver.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO**

Fica assegurado ao(a) CONCEDENTE a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A seleção de estudantes pelo currículo e/ou coeficiente de rendimento acadêmico - CRA poderá ser implementada inicialmente pela UFPB, mediante solicitação formal do(a) CONCEDENTE, cabendo a este escolher, dentre os selecionados, os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS FINANCEIROS**

É vedada a transferência de recursos financeiros, de qualquer espécie ou modalidade, para a execução do ajuste pelas partes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nada podendo exigir uma da outra.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Havendo necessidade de despesa pública, proceder-se-á à celebração de instrumentos adequados a tal finalidade, ocasião em que serão definidas as responsabilidades técnicas e financeira, bem como a forma de prestação de contas, em consonância com as demandas apresentadas e na forma da legislação de regência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - São Obrigações da UFPB através das COORDENAÇÕES DE CURSOS ou do COORDENADOR DE ESTÁGIO DO CURSO:**

- a. Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b. Encaminhar ao CONCEDENTE, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c. Participar da elaboração do PAE;
- d. Firmar, na condição de interveniente, o TCE, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo CONCEDENTE;
- f. Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o PAE, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;
- g. Comunicar ao CONCEDENTE quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Acordo;
- h. Indicar, quando da celebração do TCE, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- i. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formalização cultural e profissional do educando;
- j. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

#### **II - São Obrigações do CONCEDENTE:**

- a. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b. Selecionar e receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas a sua área de formação acadêmica e profissional;
- c. Elaborar o PAE;
- d. Firmar com o estudante o TCE e o PAE, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no TCE;
- f. Indicar funcionários do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- g. Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;

- h. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatoriamente ao Estagiário;
- i. Comunicar à UFPB/Coordenação do Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Acordo;
- j. Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- k. Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- l. Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.**

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos casos de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**, a duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo componente curricular de estágio, devendo constar no **TCE** e o período de início e término do estágio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a UFPB, a(o) CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no **TCE** e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA BOLSA DE ESTÁGIO**

Nos casos de **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**, o CONCEDENTE deverá efetuar, mensalmente uma retribuição financeira ao Estagiário, a título de bolsa, fazendo constar o seu valor no **TCE**, bem como o valor do Auxílio-Transporte.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É facultado o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte, quando se tratar da modalidade de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, o CONCEDENTE, caso seja entidade pública federal, deverá considerar o disposto no Art. 13 da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, além da frequência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECESSO**

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado, quando se tratar de **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os dias de recesso previstos no “caput” desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/08.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO**

Nos casos de **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**, o CONCEDENTE se compromete a fazer para cada Estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o valor do seguro no **TCE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A UFPB providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em casos de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

O desligamento e substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a. Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b. A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da UFPB;
- c. A seu pedido;
- d. Por descumprimento de cláusula do **TCE**;
- e. Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- f. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- g. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Por ocasião do desligamento do Estagiário, o Concedente deverá entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes com instrumento de vigência inferior a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO**

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O **TCE** só poderá ser assinado após a celebração desse Acordo de Cooperação de Estágio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação de Estágio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

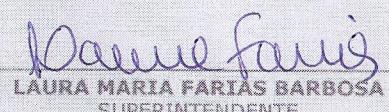
Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba, Seção Judiciária do Estado da Paraíba em João Pessoa, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 26 de Agosto de 2021.



VALDINEY VELOSO GOUVEIA  
Reitor da UFPB



LAURA MARIA FARIA BARBOSA  
SUPERINTENDENTE

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: